



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.664/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, § 1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988,

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais de educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino básico de Alagoas para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, nos termos estabelecidos no §2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§1º- O valor do abono será pago de forma linear aos profissionais de educação da rede municipal de ensino básico do Município de Alagoas definidos no §1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§3º- O abono previsto neste Artigo será pago em parcela única, no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 2º- O benefício previsto nesta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não será considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias ou de outros adicionais ou vantagens.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

0306.00 – Secretaria Municipal de Educação

0306.53 – Fundo Municipal de Educação

Ações/Atividades:

2010 - Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

2014 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental
2015 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Creches
2016 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Pré-Escola
2019 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos
Elemento de Despesa: 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Pessoal Civil.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 10 de janeiro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal